



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1022

Autoriza a doação de terreno urbano para Cohapar e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

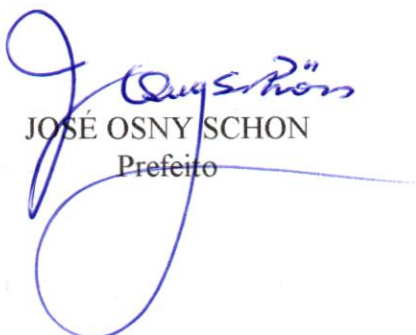
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, um terreno constituído pelo lote 2-C, subdivisão do lote nº 2-A, imóvel Faxinal de Pitanga, com área de 8.711,08 m², localizado no perímetro urbano da cidade de Pitanga, para construção de unidades habitacionais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766 de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção de vinte e seis unidades habitacionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, 22 de novembro de 2001.


JOSÉ OSNY SCHON
Prefeito